



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17573/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Adoção de Espaços Públicos com Contrapartida Publicitária no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Adoção de Espaços Públicos com Contrapartida Publicitária**, mediante chamamento público, com a finalidade de permitir que pessoas jurídicas colaborem com a manutenção, reforma, fornecimento de serviços gratuitos ou melhoria de bens públicos municipais.

**Art. 2.º** A participação no programa será realizada por meio de chamamento público, a ser promovido pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3.º** O chamamento público deverá conter:

I - a descrição do espaço público objeto da adoção (quadras, praças, jardins, equipamentos de lazer, outros espaços);

II - o memorial descritivo da reforma ou serviço a ser prestado;

III - os critérios de seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público;

IV - as condições e limites para a veiculação de publicidade, respeitada a legislação vigente.

V - será admitido a parceria com mais de uma empresa para o mesmo objeto, desde que previsto no edital e aceito expressamente pelas empresas candidatas a parceria, tendo todas direito a contrapartida prevista no art. 4 de forma individual.

**Art. 4.º** Como contrapartida pela execução dos serviços, o adotante poderá instalar painel publicitário institucional, limitado a:

I - área máxima de 2 metros quadrados, que pode ser limitado no edital de chamamento, quanto a forma, tamanho e local que será fixado;

II - veiculação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, devendo o prazo estar expressamente previsto no edital de chamamento;

III - conteúdo exclusivamente institucional, assim entendido a logo oficial da empresa e sua razão social ou nome fantasia, precedido pela expressão “*foi parceiro desse bem público*”;

IV - para os fins desta Lei, em nenhuma hipótese será permitido recebimento de

recursos públicos, de qualquer natureza, pelo parceiro privado, além da divulgação prevista nessa Lei;

V - no fim do prazo previsto para divulgação, ou no encerramento prévio do serviço prestado, fica a cargo do parceiro privado realizar a retirada do seu painel, com restituição do local em que estava pintado ou fixado, nas mesmas condições que estava antes de sua instalação.

**Art. 5.º** O edital de chamamento deverá ser produzido pela secretaria responsável pelo espaço público, mas, antes de sua publicação dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, nos termos da Lei n. 7.632/2007.

**Art. 6.º** A permissão para uso publicitário será precária, intransferível e revogável a qualquer tempo, por interesse público, mediante ato motivado da Administração.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 04 de julho de 2025.

**UILIAN DA FARMÁCIA**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 15/07/2025, às 06:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398427** e o código CRC **D9172F7F**.